



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

PROTOCOLO GERAL 45/2023
Data: 23/03/2023 - Horário: 15:22
Administrativo



SÃO JOÃO CÂMARA DE VEREADORES

Ofício nº 053/2023

São João, 23 de março de 2023.

Ilmo. Senhor

Laís Bendlin Schuastz

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

São João-PR

Senhora Presidente,

Serve o presente para solicitar a substituição do Projeto de Lei nº 7, de 13-03-2023, que trata da nova redação, acrescenta dispositivos e atualiza o valor da Bolsa Estágio de que trata a Lei nº 1.632, de 7 de maio de 2015 (Disciplina a concessão de bolsa de estágio a estudantes de nível médio, técnico e superior, no âmbito do Poder Executivo do Município de São João, em virtude do valor no inciso I, do art. 3º, não ter sido atualizado, constando o valor do ano de 2022 de R\$ 1.134,81 (um mil cento e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos), reajustado para R\$ 1.202,90 (um mil duzentos e dois reais e noventa centavos).

Atenciosamente,

CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ⁷....., DE 13 DE MARÇO DE 2023

Dá nova redação, acrescenta dispositivos e atualiza o valor da Bolsa Estágio de que trata a Lei nº 1.632, de 7 de maio de 2015 (Disciplina a concessão de bolsa de estágio a estudantes de nível médio, técnico e superior, no âmbito do Poder Executivo do Município de São João e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º e seus incisos, da Lei nº 1.632, de 7 de maio de 2015, passa a vigor com a seguinte redação, acrescido do inciso III e de parágrafo único, com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O Poder Executivo concederá, no máximo, o seguinte número de bolsas de estágio:

I- 45 (quarenta e cinco) bolsas para acadêmicos de ensino superior, de 30 horas semanais com valor de R\$ 1.202,90 (um mil duzentos e dois reais e noventa centavos).

II- 05 (cinco) para acadêmicos de curso profissionalizante e médio, de 20 horas semanais com valor de R\$ 801,93 (oitocentos e um reais e noventa e três centavos).

III- 02 (duas) para acadêmicos de medicina, mediante a concessão de estágio na modalidade internato, mediante termo de parceria estabelecido entre o poder público e a universidade, de 32 horas semanais com valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Em caso de redução de carga horária do estágio, será reduzido proporcionalmente o valor da bolsa.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João em, 13 de março de 2023.

CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO